



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 03/12/15

Conceição de Maria Lago Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Sweno  
Ortêncio  
para relatar.

Em 03/12/15

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2015 que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Regional de Desenvolvimento Rural de Pedro II, com sede e foro no Município de Pedro II – PI e dá outras providências”

AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei ordinária, apresentado pelo Dep. Marden Menezes, com o objetivo de reconhecer como sendo de Utilidade Pública a Associação Regional de Desenvolvimento Rural de Pedro II, com sede e foro no Município de Pedro II – PI.

É o relatório. Passo ao voto.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 5.447/2005 dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí – desde que sirvam desinteressadamente à coletividade.

No caso, vislumbra-se o preenchimento dos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública pela análise da documentação que instrui o projeto de lei. Assim, não se observa a existência de empecilhos objetivos formais ou materiais ao pleito, uma vez que há a demonstração do cumprimento das exigências da lei.

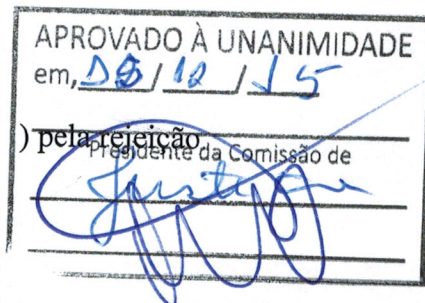
Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí, e na Lei Estadual nº 5.447/2005. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

## III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

( ) pela aprovação

( ) pela rejeição



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2015.

DEP. SEVERO EULALIO

Relator